SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000195-14.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Seguro

Requerente: Allianz Seguros Sa

Requerido: Agro Industrial K K Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de ação regressiva de cobrança ajuizada por Allianz Seguros SA contra Agro Industrial KK Ltda, alegando ser seguradora de Cleide Cristiane Rezende que aos 17.08.2012 teve seu veículo abalroado na traseira por veículo Montana que, por sua vez, teria sido atingido pelo caminhão VW modelo 13.180 de propriedade da ré. Alega culpa do motorista da ré que não teria agido com o necessário dever de cuidado causando danos à segurada. Por estes danos alega ter pago R\$ 6.273,81 a título de indenização à segurada reclamando seu direito de regresso contra a causadora do dano.

A petição inicial de fls. 02/09 veio instruída com os documentos de fls. 10/48.

Citada (fls. 52) a ré não contestou (fls. 52, verso).

Foi requerido o julgamento no estado (fls. 56).

DECIDO.

Aplica-se a teoria da aparência para reconhecer a validade de citação via postal com "Aviso de Recebimento - AR", efetivada no

endereço do estabelecimento e recebida por pessoa que, ainda que sem poderes expressos, assina o documento sem fazer qualquer objeção imediata.

É o que ocorre no presente caso em que o AR está assinado por responsável ou preposto da ré (fls. 52).

A cobrança tem arrimo nos documentos de fls. 14/43 da inicial.

A ré não contestou a ação, atraindo para si os efeitos da revelia, conforme dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil.

Portanto, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, ou seja, a ré está em débito com os valores mencionados na inicial.

Versando a questão sobre direito disponível, nenhuma outra incursão se faz necessária para reconhecer a procedência da pretensão deduzida.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança em regresso ajuizado por ALLIANZ SEGUROS SA contra AGRO INDUSTRIAL KK LTDA para condená-la ao pagamento de R\$ 6.273,81 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

Sobre o valor incidirá correção monetária a partir do ajuizamento da ação pelos índices da tabela prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (art. 1°, § 2° da Lei 6899/1981).

O valor também deverá ser acrescido de juros

moratórios no patamar de 1% (um por cento – art. 406 CC/2002) ao mês, a partir o mesmo termo inicial, pois a autora atualizou o cálculo até a propositura.

CONDENO a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, considerando a diminuta complexidade da causa decorrente da revelia, incidindo os mesmo critérios de atualização.

A ré fica intimada acerca do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, no sentido de que, **após a publicação da decisão** (ou início da fase de execução provisória), nos 15 dias seguintes deve efetuar o pagamento da condenação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

P.R.I.C

Ibate, 21 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA